

LEI Nº 1353, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Publicado no D.O.E. Nº 11.531 em 03/08/2007 - Pag. 21.
Republicado por incorreção no D.O.E. Nº 11.535
Em 09/08/2007 - Pág.: 22

Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.217, de 07 de julho de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.217, de 07 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei citada no Art. 2º da presente Lei, a Indústria **RN ECONÔMICO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.”

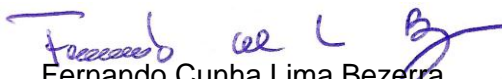
Parágrafo Único – A Donatária poderá, caso necessário, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, ficando a reversão e demais obrigações garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.217, de 07 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento até 31.12.2007, renováveis pelo Poder Executivo de acordo com as justificativas apresentadas, contados a partir da sanção da presente Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JULHO DE 2007.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL